

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. EXPEDIENTE DO GABINETE

1.1. EXTRATO DE DECISÃO

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0166.0004260/2020-52

Requerente: Maurício Gomes de Souza

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o **pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, relativa aos seus deslocamentos, nos dias 21 a 26 de junho de 2020 (conforme prestação de contas anexadas aos autos), para responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, **conforme Portaria PGJ/PI nº 408/2020**.

Teresina-PI, 20 de julho de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0166.0004485/2020-88

Requerente: Maurício Gomes de Souza

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013 pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias ao **PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, referente ao deslocamento ocorrido de 23 a 24 de julho de 2020, à cidade de Picos-PI, a fim de responder pela 5ª Promotoria de Justiça dessa cidade, **conforme Portaria PGJ/PI nº 408/2020**.

Teresina-PI, 31 de julho de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0237.0004518/2020-72

Requerente: Gilson Souza dos Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor **referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao SERVIDOR GILSON SOUZA DOS SANTOS**, devido a seu deslocamento à cidade de Teresina-PI, no período de 04 a 05/08/2020, para realizar a renovação de certificado digital, necessário ao exercício de suas atribuições funcionais, **conforme Portaria PGJ/PI nº 1423/2020**.

Teresina-PI, 10 de agosto de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0140.0004693/2020-03

Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao **PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, devido ao deslocamento que ocorrerá de 24 ao dia 28 de agosto de 2020, à cidade de Manoel Emídio-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da cidade, bem como integrar o Grupo Regional de Promotorias Integradas de Floriano no Acompanhamento do COVID-19, **conforme Portaria PGJ/PI nº 1419/2020**.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0183.0004704/2020-31

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao **PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, devido ao deslocamento que ocorrerá de 07 ao dia 11 de setembro de 2020, a fim de responder pela Promotoria de Justiça da cidade de PAULISTANA-PI, **conforme Portaria PGJ/PI nº 3441/2019**.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0166.0004785/2020-39

Requerente: Maurício Gomes de Souza

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias, ao **PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, relativas a seu deslocamento para atuar nas audiências de atribuição da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos dias 17 e 19 a 21 de agosto de 2020, **conforme Portaria PGJ/PI nº 225/2020**.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0183.0004975/2020-86

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, devido ao deslocamento que ocorrerá do dia 22 ao dia 25 de setembro de 2020, a fim de responder pela Promotoria de Justiça da cidade de PAULISTANA-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 3441/2019.

Teresina-PI, 01 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0140.0005013/2020-93

Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, devido ao deslocamento que ocorrerá do dia 08 ao dia 11 de setembro de 2020, à cidade de Manoel Emídio-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da cidade, bem como integrar o Grupo Regional de Promotorias Integradas de Floriano no Acompanhamento do COVID-19, conforme Portaria PGJ/PI nº 1419/2020.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0140.0005014/2020-66

Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, devido ao deslocamento que ocorrerá do dia 21 ao dia 25 de setembro de 2020, à cidade de Manoel Emídio-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da cidade, bem como integrar o Grupo Regional de Promotorias Integradas de Floriano no Acompanhamento do COVID-19, conforme Portaria PGJ/PI nº 1419/2020.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0005019/2020-28

Requerente: **André Castelo Branco Ribeiro**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO (Assessor do Procurador-Geral de Justiça)**, por deslocamento às cidades de: Luzilândia-PI, Parnaíba-PI e Luís Correia-PI, no dia 23/07/2020, para realizar vistoria nas obras das Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme Portaria PGJ/PI nº 1356/2020.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0005020/2020-98

Requerente: **André Castelo Branco Ribeiro**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, por deslocamento às cidades de Altos-PI e Castelo do Piauí-PI, no dia 24 de agosto de 2020, para realizar vistoria em obras na Promotoria de Justiça de Altos-PI e acompanhar e fiscalizar o andamento de reforma da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI nº 1539/2020.

Teresina-PI, 16 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0005021/2020-71

Requerente: **André Castelo Branco Ribeiro**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, por deslocamento à cidade de Simões-PI, no dia 27 de agosto de 2020, para acompanhar e fiscalizar o andamento de reforma da Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 1539/2020.

Teresina-PI, 16 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0005022/2020-44

Requerente: **André Castelo Branco Ribeiro**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, por deslocamento às cidades de Piracuruca-PI, Parnaíba-PI e Luís Correia-PI, no dia 28 de agosto de 2020, para acompanhar, fiscalizar e receber provisoriamente as obras de manutenção predial nas sedes das Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme Portaria PGJ/PI nº 1516/2020.

Teresina-PI, 16 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0005031/2020-14

Requerente: Antônio Luís da Silva Oliveira

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -FPDC

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR ANTÔNIO LUÍS DA SILVA OLIVEIRA (Fiscal do PROCON), devido a seu deslocamento às cidades de: São José do Divino-PI, Piracuruca-PI, Piripiri-PI e Campo Maior-PI, no período de 01 a 04/09/2020, com a finalidade de realizar fiscalizações, conforme Portaria MPPI/PROCON nº 12/2020.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2020

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0005050/2020-64

Requerente: **André Castelo Branco Ribeiro**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO, por deslocamento, no dia 01 de setembro de 2020, para averiguar as condições físicas da sede das Promotorias de Justiça de Barras-PI e elaborar orçamento para execução de manutenção predial, conforme Portaria PGJ/PI nº 1554/2020.**

Teresina-PI, 16 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0183.0005333/2020-23

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, devido ao deslocamento que ocorrerá do dia 05 ao dia 09 de outubro de 2020, a fim de responder pela Promotoria de Justiça da cidade de PAULISTANA-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 3441/2019.

Teresina-PI, 22 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0005346/2020-26

Requerente: **André Castelo Branco Ribeiro**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO (Assessor do Procurador-Geral de Justiça), por seu deslocamento às cidades de: Altos-PI e Castelo do Piauí, no dia 11/09/2020, a fim de fiscalizar o andamento da obra de ampliação da sede de Altos e conferir a conclusão das obras de Castelo, conforme Portaria PGJ/PI nº 1621/2020.**

Teresina-PI, 22 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0005347/2020-96

Requerente: **André Castelo Branco Ribeiro**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO (Assessor do Procurador-Geral de Justiça), devido a seu deslocamento à cidade de Oeiras-PI, no dia 14/09/2020, a fim de realizar vistoria na sede da referida cidade, verificar as condições físicas dessa sede e viabilidade para realização de manutenção predial, conforme Portaria PGJ/PI nº 1621/2020.**

Teresina-PI, 22 de setembro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1674/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 284/2020/CLC, no Procedimento de Gestão Administrativa PGA/SEI nº 19.21.0016.0005361/2020-26,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor Ítalo Garcia Araújo Nogueira, matrícula nº 15707, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.285/0002-52, (Contrato nº 23/2020), cujo objeto é a contratação de licenciamento de infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1675/2020

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 25 de setembro de 2020, as férias da Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, anteriormente previstas para o período de 14 a 28 de setembro de 2020, conforme a Portaria PGJ nº 1593/2020, ficando 01 (um) dia para usufruto em 29 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1676/2020

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 22 de setembro a 01 de outubro de 2020, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos a partir de 22/09/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1677/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO despacho exarado no documento SEI nº 19.21.0332.0005026/2020-63,

R E S O L V E

EXONERAR RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES, Matrícula 15467, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, a partir de 25 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1678/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus, de 22 de setembro a 01 de outubro de 2020, com efeitos retroativos, em razão do afastamento da Promotora de Justiça Lenara Batista Carvalho Porto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1679/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, bem como pelas atribuições junto ao Grupo Regional das Promotorias Integradas de Bom Jesus no Acompanhamento do COVID-19, de 22 de setembro a 01 de outubro de 2020, com efeitos retroativos, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI

Ref: SIMP Nº 000015-340/2020

PORTARIA Nº 012/2020

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato, SIMP nº 000015-340.2020, instaurada para apurar possível situação de vulnerabilidade dos menores CSMS e GA;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o encerrou-se o prazo da notícia de fato SIMP 000015-340.2020, sendo necessário sua conversão em procedimento administrativo, a fim de dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017.

RESOLVE, CONVERTER a Notícia de Fato 01.2020 (SIMP 000015-340.2020 (em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 06/2020, para apurar a situação em que vivem os menores, CSMS e GA. Determinando desde já as seguintes diligências:

- 1) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de conversão, realizando as devidas alterações no livro próprio
- 2) Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018;
- 3) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato Word, via e-mail, para fins de publicação da no Diário Oficial do Ministério Público
- 5) Oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando que realize visita e elabore relatório da atual situação dos menores, no prazo de 10 (dez) dias;
- 6) À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão.

Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de menor, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos;

Para auxiliar no procedimento nomeio, como secretária, a servidora Rayssa Fernandes Lima, Assessora da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí.

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Após, retornem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Castelo do Piauí (PI), 23 de Setembro de 2020

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

3.2. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 03/2020 (SIMP 000043-344/2020)

Assunto: Ato de improbidade administrativa - art. 11, II, Lei n. 8.429/1992. Descumprimento de ordem judicial de recambiamento de preso.

Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

Representado: Agente público estadual da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí

DECISÃO:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de ordem judicial de recambiamento do preso BRENO COSTA REIS, emitida no processo 0011871-03.2012.8.18.0140.

Requisitadas informações à Secretaria de Estado da Justiça do Piauí - SEJUS, esta informou que o recambiamento ordenado foi realizado, apresentando comprovação - doc 2963815 em ID 31826276.

Isto posto, sanada a irregularidade e ausente fundamento para a proposição de ação civil pública, promovo o arquivamento deste Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e art. 39 da Resolução CPJ/MPPI n. 001/2008.

Cientifique-se o representante, certificando-se.

Publique-se esta decisão no DOEMPPI.

Certificado o envio da notificação ao representante e juntada aos autos cópia da publicação da decisão no DOEMPPI, encaminhem-se os autos ao CSMP no prazo máximo de três dias, para os fins do art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 7.347/1985, art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e art. 39, §§ 1º e 3º, da Resolução CPJ/MPPI n. 01/2008.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Procedimento Administrativo nº 087/2019

SIMP 000042-310/2019

Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado encaminhamento do Conselho Tutelar de Pedro Laurentino em que relatou a esta Promotoria de Justiça que a criança P. O. S. A. não vinha frequentando regularmente a rede de ensino.

Diversas diligências foram realizadas, como oitiva da genitora da criança, juntamente com o Conselho Tutelar; solicitação de acompanhamento da rede de proteção municipal à criança e ao adolescente.

No início deste ano, foi realizada audiência extrajudicial, comparecendo a criança, sua genitora, o Conselho Tutelar e Psicóloga do CRAS, ocasião em que ficou definido o acompanhamento da situação para eliminar a hipótese de evasão escolar.

Após recente solicitação, o Conselho Tutelar de Pedro Laurentino informou que a criança está regularmente cursando o 2º ano de ensino fundamental, apresentando declaração da instituição de ensino.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se, pelo relatório acima apresentado, a resolutividade extrajudicial do problema apresentado pelo Conselho Tutelar de Pedro Laurentino, exaurindo, portanto, o objeto deste procedimento.

Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do exaurimento de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 24 de setembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PESSOA INTERESSADA: CARLA PATRÍCIA OLIVEIRA SOUSA

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se da reclamação encaminhada por CARLA PATRÍCIA OLIVEIRA SOUSA, pelo e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, contestando a realização de prova objetiva agendada pelo Município de São João do Piauí para o dia 27/09/2020, relativo ao concurso público municipal.

É sabido que tanto no âmbito estadual, como no âmbito municipal há regramento estabelecendo a flexibilização de atividades não essenciais, inclusive, havendo protocolo para o retorno de atividades presenciais, como o retorno gradual das atividades escolares.

Registre-se, ainda, que se encontra instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça procedimento administrativo em que vem acompanhado as fases do concurso, tendo sido requisitado ao Município a existência de estudo ou protocolo para a realização de atividades presenciais nas fases do concurso.

Assim sendo, o pedido de adiamento insere-se no âmbito do interesse individual, fugindo da atribuição desta Promotoria de Justiça. Registro que caso se sinta lesada ou ameaçada em seus direitos, o interessado deve buscar o Poder Judiciário, através de Advogado ou Defensor Público (caso não possua recursos para contratação de Advogado), conforme garante a Constituição Federal brasileira.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Pela denúncia, percebe-se um inconformismo com o agendamento da prova objetiva para o final do corrente mês. Quanto aos aspectos sanitários, cumpre registrar a existência de acompanhamento do trâmite do concurso público, através de Procedimento Administrativo instaurado, onde foi solicitado se as atividades presenciais do certame está obedecendo às normativas editadas por Estado e Município.

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se o noticiante de todo o teor desta decisão.

Publique-se. Após archive-se.

São João do Piauí/PI, 24 de setembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

JorgeLuizdaCostaPessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

SIMP Nº 000061-229/2020

OBJETO: AMEAÇA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de declarações de Carlene da Silva, informando que sofre ameaças do ex-companheiro José Messias.

Em consulta ao sistema Themis, identificou-se a existência de Processo Judicial (processo nº 0000198-85.2016.8.18.0103), já solucionado, versando sobre o mesmo objeto.

Proposta de composição civil e da aceitação pelas partes, respeitados os seus requisitos legais estabelecidos no art. 72 e ss, da Lei. 9.099/95, diante das condições pessoais que os beneficiados apresentam, no dia 18 de fevereiro de 2019.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que o fato objeto deste procedimento figura como demanda judicial anteriormente ajuizada, logo, esgotada a finalidade do presente procedimento, o arquivamento é a medida que se impõe.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Já os artigos 12 e 13, da referida Resolução, dispõem que:

"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento".

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigos 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da decisão de arquivamento, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê-se ciência ao denunciante.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 23 de setembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE LUZILÂNDIA

RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA PGJ/PI Nº 420/2020

NF 61/2019

SIMP 000481-229/2019

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após denúncia na Ouvidoria do Ministério Público noticiando, em suma, que o Prefeito de Matias

Olímpio estaria praticando atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, com a construção de um parque de vaquejada.

Em sede de resposta, o Município de Matias Olímpio informou que tal construção é em terreno particular, não há gastos com dinheiro público, vez que todos os gastos são partilhados entre os três sócios, com vistas a construir a área de entretenimento.

Na tentativa de notificação do noticiante para que este viesse a fornecer elementos para deflagrar procedimento investigativo, esta não se efetivou.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

A reclamação apresentada consubstancia exclusivamente nas afirmações registradas no termo de informações prestados pela Ouvidoria do Ministério Público. Diante da ausência de elementos ou indícios suficientes para se deflagrar procedimento investigativo foi determinada a notificação do interessado para complementá-la.

Colhidas informações preliminares, foi informado que se trata de construção em área privada, que envolve recursos de pessoas físicas, dissociado de qualquer gasto público.

Não vislumbramos, portanto, necessidade de tramitação desta Notícia de Fato. Logo, o arquivamento é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se, por edital, o interessado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de recurso, conforme prevê o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio, 23 de setembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE LUZILÂNDIA

RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA PGJ/PI Nº 420/2020

PORTARIA Nº 51/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu membro em exercício na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal de 1988, pelas disposições constantes da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e também pelo disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/98 e no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, c/c o Decreto Estadual nº 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, no exercício de tais atribuições, expedir Recomendações, nos termos do art. 27, § único, IV, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a poluição sonora se apresenta como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência se dá principalmente através de veículos automotores e dos assim denominados "paredões de som";

CONSIDERANDO que já foram expedidas recomendações no âmbito desta Promotoria de Justiça acerca da poluição sonora no Município de Matias Olímpio, a saber a Recomendações nº 08/2016; nº 02/2018 e nº 03/2019;

CONSIDERANDO as recentes notícias recebidas nesta Promotoria de Justiça sobre o cometimento reiterado do delito de poluição sonora no município de Matias Olímpio/PI, produzido através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral, em áreas urbanas de ocupação mista, mas predominantemente residencial, bem como nas diversas vias públicas deste município, sobretudo nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora traduz-se em uma das mais graves formas de poluição encontradas nos centros urbanos e um seríssimo problema de saúde pública, uma vez que degenera a qualidade de vida de um sem-número de pessoas, com a perda do sono e do bem-estar, ocasionando, inclusive, a depender da intensidade do ruído, perda de audição, aumento da pressão arterial e do risco de infarto, aceleração cardiovascular, acidente vascular encefálico, estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, entre outras doenças;

CONSIDERANDO que o caput e o §3º do art. 225 da Constituição Federal prescrevem que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o caput do art. 182 da Constituição Federal dispõe que a "política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que os incisos I, II, VI e XII do art. 30 da Constituição Federal determinam que é "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; cuidar da saúde e assistência pública; estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito; e zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público", de modo que se conclui que cabe aos Municípios a adoção rigorosa de medidas mitigadoras da poluição sonora;

CONSIDERANDO que a perturbação do trabalho ou do sossego alheios com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III, do Decreto-Lei n. 3.688/1941) e pode caracterizar, inclusive, crime ambiental (art. 54, Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) fixa pena de reclusão de até 4 (quatro) anos, além de multa, para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) determina a apreensão dos instrumentos utilizados na prática do crime de poluição, os quais serão posteriormente vendidos, garantida a sua descaracterização por meio de reciclagem;

CONSIDERANDO que o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro fixa sanção de multa cumulada com medida administrativa de retenção do veículo para regularização, para quem "usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN"; e que o caput do art. 1º da Resolução 624/2016 do CONTRAN estabelece que é "proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que "É vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraiem os níveis máximos fixados neste Decreto";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17, do decreto estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor

compreendido entre 1 a 700 UFEPI), suspensão de atividades e cassação de alvará;

CONSIDERANDO que os arts. 186 e 187 do Código Civil estabelecem que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", bem como "o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", e que o caput do art. 927 e o art. 935 desse diploma normativo preveem que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" e que "a responsabilidade civil é independente da criminal";

CONSIDERANDO que no Município de Matias Olímpio verifica-se nítido descumprimento das prescrições legais acima citadas, em especial pelos proprietários de "paredões de som" e assemelhados;

CONSIDERANDO que também são realizados eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, com o uso de "som automotivo" e de "paredões de som" em volumes excessivamente altos, e sem as devidas licenças e alvarás necessários;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora, o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vem se omitindo tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender a saúde pública, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como exercer o controle externo da atividade policial, com base no caput do art. 127 e nos incisos III e VII da Constituição Federal, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, podendo expedir recomendações dirigidas às Administrações Direta e Indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, visando à concretização dos interesses cuja tutela lhe cabe promover, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o descumprimento, pelos agentes públicos, de normas mandamentais que lhe dizem respeito, implica violação a diversos princípios administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e lealdade às instituições, o que pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8.429/92, sem prejuízo das demais responsabilidades de naturezas distintas;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 31/2019 no Procedimento Administrativo nº 45/2020, tendo em vista que a poluição sonora praticada no município é fato público e notório, sendo frequentemente constatado o abuso na utilização destes sistemas de som pelos servidores do Fórum da Comarca de Matias Olímpio.

a) Nomeio para secretariar o Procedimento o servidor **Franco Didier Ferreira Cândido Júnior**, matrícula nº 15548, lotado nesta Promotoria de Justiça;

b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente- CAOMA, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

CUMPRAM-SE. Expedientes necessários.

Matias Olímpio, 23 de setembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI Nº 420/2020

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

DESPACHO

Trata-se do Ofício PGJ Nº 158/2020, por meio do qual encaminhou o ofício nº 279/20 -PJPI/CGJ/SCPCGJ e anexos, para conhecimento e adoção de providências acerca de documento oriundo do Setor de Controle de Processos da Corregedoria - SCPCGJ, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo por objeto inspeção realizada pela FERMOJUPI na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia (PI), no qual concluiu-se pela existência de dano ao erário provocado pelo então Tabelião Interino José de Arimatéia Silva e Sousa.

Perlustrados os documentos apresentados, verifica-se que o Sr. José de Arimatéia Silva e Sousa não exerce mais o cargo de tabelião interino da referida serventia, conforme portaria nº 130/2019 -PJPI/CGJ.

Verifica-se, ainda, informações de que o referido senhor teria praticado apropriação indébita relativa a valores não existentes na conta de Depósito Prévio da Serventia, inadimplemento de prestação de contas, inobservância às obrigações tributárias e desobediência às decisões do Conselho de Administração da FERMOJUPI, circunstâncias estas que poderiam indicar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crime de apropriação indébita.

Ante o exposto, determino o seguinte:

Autue-se como Notícia de Fato.

Elabore-se minuta de Inquérito Civil para apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa ao Sr. José de Arimatéia Silva e Sousa, no tocante às irregularidades identificadas através de inspeção realizada pela FERMOJUPI no Cartório de Registro Civil de Luzilândia.

Requisite-se ao Delegado de Polícia Civil de Luzilândia a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime de peculato imputado ao Sr. José de Arimatéia Silva e Sousa, com cópia da documentação colacionada em anexo.

Feitas tais diligências e apresentado o comprovante de instauração de inquérito policial, retornem-me os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento da Notícia de Fato.

Registros necessários. Publique-se.

Luzilândia(PI), 23 de setembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

34/2020

Portaria nº. 83/2020

Finalidade: acompanhar a situação em que vive Edilon Ribeiro da Rocha;

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato Criminal nº 16.2020 (SIMP 000199-205/2020), encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, suposta situação de vulnerabilidade de Edilon Ribeiro Rocha, que é portador de transtorno mental e esquizofrenia, e encontra-se internado do Hospital Aerolido de Abreu por ser o suposto autor do crime que ceifou a vida de seu próprio pai;

CONSIDERANDO que, conforme consta nos autos, a Sra. Evilandia Ribeiro Rocha, irmã de Edilon, ele receberá alta médica e será encaminhado para Uruçuí, porém nenhum familiar quer se responsabilizar por ele, tendo em vista seu histórico de agressividade e as constantes ameaças que já fez aos irmãos;

CONSIDERANDO que, em resposta a solicitação feita por esta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Assistência Social relatou não possuir informações sobre Edilon, pois ele nunca foi usuário dos Serviços Municipais de Assistência Social

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público proteger os direitos fundamentais dos incapazes;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 64/2020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 34/2020, para acompanhar a situação em que vive Edilon Ribeiro da Rocha;

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique da Silva Alves;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, que entre em contato telefônico com a Sra. Evilandia Ribeiro Rocha e colha informações acerca da atual situação de seu irmão, Edilon (se retornou a Uruçuí, onde reside, se foi encaminhado para acompanhamento ou está fazendo tratamento ambulatorial), no prazo de 72h;

CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO formulada pelo Ministério Público com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 04 de agosto de 2020

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.7. 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº00040-036/2020

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato remetida, por meio eletrônico, sistema SIMP, a esta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 211/2020-NPJC Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, recebido nesta Promotoria de Justiça em 28/08/2020.

A princípio, necessário pontuar que em virtude da pandemia do Coronavírus diversas medidas foram adotadas no âmbito dos órgãos públicos com o objetivo de implantar o trabalho remoto. Em decorrência disso a dinâmica dos procedimentos foi alterada, especialmente com a suspensão e prorrogação de prazos. Imperioso reconhecer que vivemos uma fase transitória que requer adaptações e prudência na condução dos procedimentos.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento foi originado na 47ª Promotoria de Justiça a partir de fatos noticiados na Portaria nº 029/2020 45ªPJTHE. Os documentos que acompanham a referida portaria constituem informativos do IV Conselho Tutelar de Teresina, tratando da situação da guarda da adolescente MARIA LUIZA NUNES MENDES DA SILVA. No documento consta relato da vítima de que sofreu maus-tratos de sua genitora e de outros familiares.

Redistribuídos os autos a esta 50ª Promotoria em virtude do declínio de atribuição, passamos à análise do que já foi produzido até o presente momento.

Com efeito, dos vários elementos indiciários colacionados dentro deste incipiente caderno documental, se constata que há indícios de prática de delito de maus-tratos e/ou lesão corporal tendo por vítima adolescente, conforme se extrai da análise preliminar dos documentos observados. Necessário que os elementos colhidos sejam aprofundados em investigação a fim de se tornar lastro probatório suficiente para ação penal.

Dito isso, inicialmente devemos observar a situação desta 50ª Promotoria de Justiça: Contando atualmente com apenas 03 (três) servidores em exercício, auxiliados por 01 (um) estagiário, que atuam assoberbados diante da enorme demanda por manifestações em processos judiciais remetidos diariamente a este órgão! Ora, inviável que as investigações a serem empreendidas nestes autos sejam conduzidas no âmbito físico deste órgão ministerial, visto que sequer possui sala própria, equipamento ou ambiente para coleta de depoimentos investigatórios de qualquer natureza.

Ao revés disso, há que se destacar que a Polícia Judiciária desta capital possui material humano e estrutural para condução de investigações desta natureza. Dessa maneira, é necessário que empreendamos uma aplicação e interpretação sistemática da Res. nº 174/2017/CNMP, à luz da situação fático-funcional das promotorias de justiça criminais de Teresina, especialmente observando seus limites materiais de atuação, não se podendo exigir que se concretize algo inexequível na prática, ante a verdadeira impossibilidade de sua realização.

Este funcionamento aparentemente complexo, mas racionalizado pela Lei Maior, funciona e é necessário para a busca da própria consecução existencial da jurisdição penal pelo Estado, na materialização de uma justiça de todos e para todos. Com efeito, as funções dos sujeitos na persecução penal foram constitucionalmente distribuídas, visando manter o sistema processual isonômico e, tais atribuições existem justamente para regular os tênues, mas vitais limites de atuação do poder jurisdicional do Estado, o que, no Processo Penal, reveste-se de ainda maior relevância, visto que a matéria trata diretamente de um direito individual subjetivo da maior importância na nossa ordem jurídica.

Portanto, é da própria organicidade existencial do sistema acusatório brasileiro o Ministério Público, via de regra, não fazer investigações e não poder colher provas criminais de forma direta, em substituição ao trabalho da Polícia, que possui atribuição para realizar investigações e demais diligências correlatas à persecução penal (art. 144 da CF/88)1. Se assim ocorresse, estaria em risco o princípio que separa as atribuições de investigar, formular as acusações e julgar.

É importante frisar que não se está olvidando acerca dos recentes e importantes avanços no que concerne exatamente à possibilidade de atuação do Ministério Público como órgão investigador de fatos penalmente relevantes. Tal regulamentação é vital para que o Parquet persista não apenas como ente destinatário das investigações policiais, como também um órgão atento aos anseios da população e estritamente ligado à sua função precípua de atender aos interesses da sociedade no âmbito da persecução penal.

Todavia, tal atuação ainda deve ser balizada pelos limites humanos de tempo, capacidade e disponibilidade de cada órgão estatal, ressaltando, sempre, que a atuação ministerial em investigações criminais deve ser excepcional e subsidiária, exatamente por ser esta uma de suas funções

atípicas e ainda imberbes, carentes, inclusive de fomentação por parte do próprio Estado. Dessa forma, no caso em tela, há que se sopesar, sobretudo, a especialidade de cada órgão estatal componente do aparelho da persecução penal, ainda à luz do dito regulamento, aplicado a atuação cotidiana dos membros ministeriais que compõem o Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI, os quais atuam não apenas em gabinete, como também realizando diuturnamente audiências no Fórum Criminal da cidade. Portanto, resta humanamente inviável qualquer diligência terceira que não envolva diretamente os processos criminais em curso no âmbito desta Promotoria de Justiça - quiçá em procedimentos investigatórios que ainda estão em fase preliminar de apuração. Assim, diante de todo o exposto, bem como entendendo ser o caso de instauração de procedimento autônomo, a fim de que se realizarem todas as diligências necessárias a completa elucidação do caso, é a presente para remeter os presentes autos de Notícia de Fato à Delegacia Geral de Polícia desta capital, requisitando que seja instaurado o respectivo inquérito policial, dentro das normas de organização e especialidade da Polícia Civil de Teresina-PI, que deverá concluir todos os atos necessários ao deslinde do feito. Ressalte-se, por fim, que a condução do inquérito deverá abarcar não apenas os fatos compilados neste caderno preliminar, como também, demais diligências que a autoridade policial julgar necessárias e convenientes. Remetam-se os presentes autos à Delegacia Geral, mantendo-se cópias integrais no arquivo desta Promotoria de Justiça. Ao expedir os expedientes necessários, inclua-se na comunicação ao Delegado Geral de Polícia Civil o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que esse encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta a requisição em tela.

Transcorrido o prazo regulamentar, archive-se a presente Notícia de Fato com as devidas cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2020.

Antônio Charles Ribeiro de Almeida

Promotor de Justiça

(Em regime de teletrabalho, conforme ATO PGJ 997/2020)

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº000133-228/2020

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato remetida, por meio eletrônico, sistema SIMP, a esta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 221/2020-NPJC Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, recebido nesta Promotoria de Justiça em 09/09/2020.

A princípio, necessário pontuar que em virtude da pandemia do Coronavírus diversas medidas foram adotadas no âmbito dos órgãos públicos com o objetivo de implantar o trabalho remoto. Em decorrência disso a dinâmica dos procedimentos foi alterada, especialmente com a suspensão e prorrogação de prazos. Imperioso reconhecer que vivemos uma fase transitória que requer adaptações e prudência na condução dos procedimentos.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento foi originado a partir de representação de THAIS STEFANNY MOURA BRANDÃO, na qual ela noticia que sua filha, a criança KAMILLE VICTORIA MOURA DA SILVA, sofre abandono material por parte do genitor HEVALDO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR. O noticiado não estaria cumprindo o pagamento da pensão alimentícia da menor conforme o acordo realizado nos autos da ação de alimentos 0027621-45.2012.8.18.0140.

Distribuídos os autos a esta 50ª Promotoria passamos à análise do que já foi produzido até o presente momento.

Com efeito, dos vários elementos indiciários colacionados dentro deste incipiente caderno documental, se constata que há indícios de prática de delito previsto no art. 244 do Código Penal tendo por vítima criança de 08 anos, conforme se extrai da análise preliminar dos documentos observados. Necessário que os elementos colhidos sejam aprofundados em investigação a fim de se tornar lastro probatório suficiente para ação penal.

Dito isso, inicialmente devemos observar a situação desta 50ª Promotoria de Justiça: Contando atualmente com apenas 03 (três) servidores em exercício, auxiliados por 01 (um) estagiário, que atuam assoberbados diante da enorme demanda por manifestações em processos judiciais remetidos diariamente a este órgão! Ora, inviável que as investigações a serem empreendidas nestes autos sejam conduzidas no âmbito físico deste órgão ministerial, visto que sequer possui sala própria, equipamento ou ambiente para coleta de depoimentos investigatórios de qualquer natureza.

Ao revés disso, há que se destacar que a Polícia Judiciária desta capital possui material humano e estrutural para condução de investigações desta natureza. Dessa maneira, é necessário que empreendamos uma aplicação e interpretação sistemática da Res. nº 174/2017/CNMP, à luz da situação fático-funcional das promotorias de justiça criminais de Teresina, especialmente observando seus limites materiais de atuação, não se podendo exigir que se concretize algo inexecutável na prática, ante a verdadeira impossibilidade de sua realização.

Este funcionamento aparentemente complexo, mas racionalizado pela Lei Maior, funciona e é necessário para a busca da própria consecução existencial da jurisdição penal pelo Estado, na materialização de uma justiça de todos e para todos. Com efeito, as funções dos sujeitos na persecução penal foram constitucionalmente distribuídas, visando manter o sistema processual isonômico e, tais atribuições existem justamente para regular os tênues, mas vitais limites de atuação do poder jurisdicional do Estado, o que, no Processo Penal, reveste-se de ainda maior relevância, visto que a matéria trata diretamente de um direito individual subjetivo da maior importância na nossa ordem jurídica.

Portanto, é da própria organicidade existencial do sistema acusatório brasileiro o Ministério Público, via de regra, não fazer investigações e não poder colher provas criminais de forma direta, em substituição ao trabalho da Polícia, que possui atribuição para realizar investigações e demais diligências correlatas à persecução penal (art. 144 da CF/88). Se assim ocorresse, estaria em risco o princípio que separa as atribuições de investigar, formular as acusações e julgar.

É importante frisar que não se está olvidando acerca dos recentes e importantes avanços no que concerne exatamente à possibilidade de atuação do Ministério Público como órgão investigador de fatos penalmente relevantes. Tal regulamentação é vital para que o Parquet persista não apenas como ente destinatário das investigações policiais, como também um órgão atento aos anseios da população e estritamente ligado à sua função precípua de atender aos interesses da sociedade no âmbito da persecução penal.

Todavia, tal atuação ainda deve ser balizada pelos limites humanos de tempo, capacidade e disponibilidade de cada órgão estatal, ressaltando, sempre, que a atuação ministerial em investigações criminais deve ser excepcional e subsidiária, exatamente por ser esta uma de suas funções atípicas e ainda imberbes, carentes, inclusive de fomentação por parte do próprio Estado.

Dessa forma, no caso em tela, há que se sopesar, sobretudo, a especialidade de cada órgão estatal componente do aparelho da persecução penal, ainda à luz do dito regulamento, aplicado a atuação cotidiana dos membros ministeriais que compõem o Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI, os quais atuam não apenas em gabinete, como também realizando diuturnamente audiências no Fórum Criminal da cidade. Portanto, resta humanamente inviável qualquer diligência terceira que não envolva diretamente os processos criminais em curso no âmbito desta Promotoria de Justiça - quiçá em procedimentos investigatórios que ainda estão em fase preliminar de apuração.

Assim, diante de todo o exposto, bem como entendendo ser o caso de instauração de procedimento autônomo, a fim de que se realizarem todas as diligências necessárias a completa elucidação do caso, é a presente para remeter os presentes autos de Notícia de Fato à Delegacia Geral de Polícia desta capital, requisitando que seja instaurado o respectivo inquérito policial, dentro das normas de organização e especialidade da Polícia Civil de Teresina-PI, que deverá concluir todos os atos necessários ao deslinde do feito.

Ressalte-se, por fim, que a condução do inquérito deverá abarcar não apenas os fatos compilados neste caderno preliminar, como também, demais diligências que a autoridade policial julgar necessárias e convenientes.

Remetam-se os presentes autos à Delegacia Geral, mantendo-se cópias integrais no arquivo desta Promotoria de Justiça.

Ao expedir os expedientes necessários, inclua-se na comunicação ao Delegado Geral de Polícia Civil o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que esse encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta a requisição em tela.

Transcorrido o prazo regulamentar, archive-se a presente Notícia de Fato com as devidas cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de setembro de 2020.

Antônio Charles Ribeiro de Almeida

Promotor de Justiça

(Em regime de teletrabalho, conforme ATO PGJ 997/2020)

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000164-240/2020

OBJETO: APURAR CRIME DE FALSO TESTEMUNHO EM DESFAVOR DA TESTEMUNHA EM PROCESSO JOSÉ AFONSO SOARES DO NASCIMENTO

DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

VISTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Conforme despacho inicial, trata-se de Notícia de Fato instaurada para após requerimento oral em audiência de Instrução realizada no dia 04/03/2020, às 14:00, no Fórum da comarca de São Miguel do Tapuí, vejamos:

Requerimento oral da Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima reduzido a termo: *"Meretíssimo Juiz de Direito da comarca de São Miguel do Tapuí, considerando que consta dos autos depoimento da testemunha José Afonso Soares do Nascimento, às fls. 28 e 28-v, no qual o mesmo afirma com riqueza de detalhes que vendia entorpecentes/drogas e que pegava essa droga com o 'Celino', afirmando ainda que, o 'Celino' era o maior traficante de drogas de São Miguel do Tapuí. Considerando ainda que, esse depoimento foi realizado na presença do Delegado de Polícia Renato Pinheiro e do Escrivão de Polícia José Sousa Júnior, tendo sido negado os fatos pela testemunha na presente audiência. REQUER o Ministério Público a extração de cópia desse depoimento em sede de Delegacia de Polícia, bem como de cópia do depoimento prestado através de mídia em audiência no dia 04/03/2020, às 14:00, a fim de que seja apurado a prática do crime de falso testemunho".*

De posse das informações iniciais, este órgão ministerial **DETERMINOU:**

Oficie-se a **Autoridade Policial** para que tome conhecimento da presente **NOTÍCIA DE FATO** em seu inteiro teor, seguindo junto ao Ofício: cópia do Interrogatório realizado na data de 08/10/2016 na Delegacia de Polícia de Campo Maior - PI e mídia e termo de depoimento em audiência de Instrução realizada no dia 04/03/2020, às 14:00, constando, todos, os depoimentos de **José Afonso Soares do Nascimento**, brasileiro, natural de São Miguel do Tapuí - PI, ajudante de mecânico, solteiro, RG Nº 4.386.849 SSP/PI, filho de Francisca Soares Moreira Neta e José Wílian Rodrigues do Nascimento, nascido em 22/09/1995, residente e domiciliado na Rua Regeneração, nº 398, bairro Novo Horizonte, São Miguel do Tapuí - PI, tel para contato (86) 98188-1104, testemunha no processo 0000273-21/2019.8.18.0071, para que se proceda com a instauração de Inquérito Policial e com as diligências cabíveis, a fim de apurar o cometimento de Falso Testemunho pela testemunha supracitada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

As peças constantes na presente Notícia de Fato não são, por si só, aptas a embasar o oferecimento de denúncia, sendo, portanto, necessário realizar a devida apuração, para que possamos tomar as devidas providências.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP veda a requisição de informações, sendo que na hipótese de natureza criminal deve-se observar as normas da legislação vigente e as do CNMP pertinentes, qual seja a Resolução nº 181/2017, a qual diz que em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento e e) **requeritar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente, determinando a instauração de competente Procedimento Investigatório Criminal.**

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, II, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

O caso em tela já foi encaminhado a autoridade policial, através do Ofício nº 125/2020- GPJSMT.

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o teor deste despacho ao CSMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuí-PI, 23 de setembro de 2020.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

NOTÍCIA DE FATO -SIMP Nº 000326-240/2020

OBJETO: Apurar a suposta prática dos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

VISTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Conforme despacho inicial, trata-se de Notícia de Fato instaurada para **apurar a suposta prática dos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).**

Inicialmente foram determinadas as seguintes medidas:

Junte-se aos autos cópia do Decreto Estadual nº 18.895/2020 e propaganda do evento;

Expeça-se ofício ao Município de Assunção do Piauí, através do e-mail prefeituramunicipaldeassuncaoopiaui@outlook.com, para que seja fiscalizado a realização do evento acima mencionado, a fim de saber se o mesmo atende as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 18.895/2020 e da Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 018/2020; uma vez constatado que o evento não atende aos Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19), que sejam tomadas as providências devidas a fim de que o mesmo não ocorra, informado a esta Promotoria de Justiça, através do través do e-mail: pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br, as providências tomadas, sob pena do gestor incorrer nos crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP), dentre outros;

Oficie-se aos organizadores do evento para que cumpram os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) estabelecidos no Decreto Estadual nº 18.895/2020, devendo, ainda, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, antes do evento, cópia do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, através do e-mail: pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br, sob pena de ocorrer nos crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP), dentre outros.

Consta nos autos certidão a seguir transcrita: "Certifico que o Sargento da PMPI Osias Fomes de Oliveira, Comandante do GPM de Assunção do Piauí, informou a este subscritor, por telefone, que os senhores Gessé Antunes de Araújo e Maria Cleonildes Mota, após o recebimento do despacho com força de ofício suspenderam a realização do evento, anteriormente programado para o dia 13.09.2020, às 14:00hs, no Atlantic City Clube em Assunção do Piauí. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada. Eu, Etivaldo Antão de Sousa, _____, Assessor de Promotoria."

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Considerando que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, II, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o teor deste despacho ao CSMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, arquite-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 23 de setembro de 2020.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS-PI

PORTARIA Nº 32/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Vila Nova do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Macedo-PI para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Vila Nova do Piauí-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Luana Sousa Sobrinho, lotada nesta Promotoria de Justiça;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vila Nova do Piauí -PI, com as

informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**

Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:

- a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.
- b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:
 - b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;
 - b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;
 - b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.
 - b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.
- c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.
- d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 23 de setembro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular de Jaicós-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)**

PORTARIA Nº 29/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Padre Marcos-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Padre Marcos para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Padre Marcos-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Luana Sousa Sobrinho, lotada nesta Promotoria de Justiça;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos do Piauí-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**

Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:

- a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.
- b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:
 - b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;
 - b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;
 - b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.
 - b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.
- c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.
- d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 23 de setembro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular de Jaicós-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)**

PORTARIA Nº 30/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à

doação no município de Francisco Macedo-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Macedo-PI para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Francisco Macedo-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Luana Sousa Sobrinho, lotada nesta Promotoria de Justiça;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Macedo-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**

Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:

a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.

b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:

b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;

b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;

b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.

b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.

c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.

d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 23 de setembro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular de Jaicós-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos

(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)

PORTARIA Nº 31/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Belém do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém do Piauí-PI para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Belém do Piauí-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Luana Sousa Sobrinho, lotada nesta Promotoria de Justiça;
Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém do Piauí-PI-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisito ainda ao CMDCA o seguinte:**

Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:

- a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.
- b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:
 - b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;
 - b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;
 - b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.
 - b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.
- c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.
- d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMPRASE. Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 23 de setembro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular de Jaicós-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)**

3.10. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 38ª PJ Nº 03/2020

SIMP Nº 000149-033/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que em relação ao acesso de crianças portadoras de necessidades especiais à educação, a CF/88, em seu art. 227, § 1º, II, determina que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino infantil, fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, bem como programas suplementares, dentre os quais o de *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que:

Art. 2.º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3.º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso I, e art. 10, VI e VII da LDBEN os "Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual";

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02/2008, em seu art. 8º, parágrafo primeiro, dispõe que o transporte escolar seja prestado com a verificação do cumprimento das normas dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados;

CONSIDERANDO Termo de Declaração ofertado por várias mães de alunos, versando sobre suspensão do transporte escolar e diminuição na qualidade da merenda escolar no Centro Integrado de Educação Especial - CIES;

CONSIDERANDO audiência realizada no dia 13/02/2020 nesta 38ª PJ, presentes representantes da SEDUC e do CEE, além da presença das denunciadas. No presente ato, a SEDUC se comprometeu a regularizar os problemas no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando relatório para

esta 38ª PJ em 30 (trinta) dias, o que não aconteceu. Além disso, transcorrido mais de 06 (seis) meses e em resposta ao Ofício 38ª PJ nº 213/2020, a citada Secretaria, através do Ofício SEDUC-PI/GSE/ AJG nº 366/2020 (datado do dia 14/09/2020), se limitou a informar que estaria trabalhando para abrir novo processo licitatório para o serviço de transporte escolar destinado ao uso dos alunos dos Centros Integrados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93); **CONSIDERANDO** que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88.

RESOLVE:

RECOMENDAR À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput):

a) **A garantia de regularização do fornecimento de transporte escolar aos alunos do Centro Integrado de Educação Especial - CIES assim que as aulas presenciais forem retomadas, levando em consideração a prioridade dos estudantes do CIES, bem como o transcorrido do prazo acordado em audiência extrajudicial realizada na 38ª PJ.**

b) **No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Notificação Recomendatória,** encaminhe à 38ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, informações relativas ao atendimento desta notificação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

A partir da data da entrega da presente notificação recomendatória, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Notificação Recomendatória Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente notificação recomendatória não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Notificação Recomendatória ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Teresina/PI, 24 de setembro de 2020.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça

3.11. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 36/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000109-424/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o procedimento administrativo é instrumento próprio para apurar embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que é direito básico do a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, a teor do art. 6º, III;

CONSIDERANDO que o Código Consumerista dispõe em seu art. 39, II, que que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou o contágio do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº188, de 03.02.20, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.20, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento e quarentena de pessoas e imposição de atos compulsórios;

CONSIDERANDO que o medicamento hidroxiquina tem sido utilizado para tratamento da COVID-19 no país, e é dispensado também para doenças autoimunes como lúpus e artrite reumatoide;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000109-424/2020 encontra-se com fim do prazo de conclusão próximo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público determina em seu art. 7º, *caput*, que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput* do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000109-424/2020 no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000109-424/2020**, na forma, na forma do artigo 7º, *caput*, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de constatar a suposta falta de hidroxiquina nas farmácias tradicionais e de manipulação de Teresina, determinando as seguintes diligências iniciais:

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; Expeça-se ofício ao setor de fiscalização do PROCON para que proceda com fiscalização nas três maiores redes de farmácia de Teresina (Globo, Drogasil e Pague Menos), bem como nas três maiores redes de farmácia manipuladas de Teresina (Botica, Equilíbrio e Fórmula) a fim de constatar a ausência ou não do fármaco hidroxicloquina nesses locais; Expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí comunicando sobre a instauração do procedimento, encaminhando cópia da portaria;

Nomeie-se a Sra. Viviane Maria Campos Vale para secretariar este procedimento, conforme art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP; Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Teresina-PI, 21 de setembro de 2020.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça da 32ª PJ de Teresina

3.12. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

PORTARIA Nº 092/2020 (SIMP: 000151-034/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal, como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que, conforme definição contida no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências, tem-se a população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, segundo as quais são princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, para dar consecução às normas da Política Nacional para a População em Situação de Rua essencial se faz a instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua, com competências para avaliar e acompanhar os projetos, ações, programas e planos relacionados às políticas públicas em âmbito municipal para a população em situação de rua, bem como apoiar a realização de pesquisas que visem identificar e diagnosticar as demandas relativas à tal parcela da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que prevê a instituição de comitês gestores intersetoriais pelos entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 7.359/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, tendo por objetivo assegurar os direitos da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia de seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO que a dita norma legal estadual que trata sobre as políticas públicas para a população em situação de rua necessita de várias regulamentações complementares, a fim de que as iniciativas ali propostas saiam do papel e passem a efetivamente vigor, para propiciar à população em situação de rua de todo o Estado do Piauí a garantia mínima dos direitos fundamentais de todos as cidadãs e cidadãos;

CONSIDERANDO que a expressa letra do art. 8º, da Lei Estadual nº 7.359/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, segundo a qual fica autorizado ao Poder Público Estadual a instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para População em Situação de Rua, composto por membros do Poder Executivo Estadual, da Defensoria Pública Estadual, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da sociedade civil, além do Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, e Poder Judiciário, como convidados, com edição de norma específica para regulamentar a indicação dos membros titulares e suplentes, composição e normas de funcionamento;

CONSIDERANDO que o dito Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para População em Situação de Rua é ferramenta fundamental para o acompanhamento e monitoramento, assim como para elaboração de planos de ações periódicos e definição de estratégias de implementação de metas, objetivos e responsabilidade, dentro da Política Estadual para Pessoas em Situação de Rua do Piauí;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde-OMS declarou, no dia 11.03.2020, que a rápida expansão do novo coronavírus pelo mundo já se configurava como uma pandemia, que *já trouxe sérios prejuízos às rotinas normais dos serviços públicos*, realçando uma maior necessidade de implementar-se medidas necessárias à garantia mínima dos direitos de toda a população;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN foi declarado em 3 de Fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011;

CONSIDERANDO que, em decorrência da declaração de emergência em saúde pública no âmbito do Estado do Piauí (art. 9º, do Decreto Estadual nº 18.884/2020), e da declaração do estado de calamidade no âmbito do Estado do Piauí (Decreto Estadual nº 18.895/2020), como consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a melhoria das condições de atendimento, acolhimento e abrigamento da população em situação de rua em todo o Estado se mostra mais necessária e urgente;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de fazer-se o acompanhamento da **Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, em especial quanto à criação e instalação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua do Estado do Piauí**, para tanto adotando todas as medidas pertinentes ao caso.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se, por *e-mail*, arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3. Remeta-se, por *e-mail*, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento;

4. Designe-se **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, a se realizar no **dia 07.09.2020, a partir das 9:00 horas, via plataforma TEAMS**, para tratar sobre a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, em especial quanto à criação e instalação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua do Estado do Piauí, na forma da Resolução nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

5. Proceda-se à elaboração de Edital de Audiência Pública Virtual, no qual deverão constar as normas de realização da dita audiência e a convocação expressa dos representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC;

b) Secretaria de Estado da Segurança Pública;

c) Secretaria de Estado da Saúde-SESAPI;

d) Polícia Militar do Estado do Piauí;

e) Defensoria Pública do Estado do Piauí;

f) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí;

g) Conselho Estadual de Direitos Humanos;

h) Vice-governadoria do Estado do Piauí;

i) Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

j) Arquidiocese de Teresina, pela Pastoral do Povo de Rua;

l) Conselho Estadual de Direitos Humanos do Piauí;

m) Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí-CEAS/PI;

n) Associação Homo Lobus (homolobusassociacao@gmail.com).

6. Faça-se constar no Edital que as inscrições para participar da Audiência Pública serão feitas via o *e-mail* institucional da 49ª Promotoria de Justiça (49promotoriadejustica@mppi.mp.br), onde deverá ser informando número de telefone (*WhatsApp*), para que seja enviado o *link* para acesso ao evento na Plataforma TEAMS, até o limite de 70 (setenta) vagas, por ordem de inscrição;

7. Convide-se para participar da dita audiência as representantes do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Educação e Cidadania-CAODEC; do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde-CAODS;

8. Remeta-se cópias da presente Portaria e do Edital para publicação e conhecimento ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, à Secretaria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria de Comunicação Social, conforme determinações contidas na Resolução nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

9. Afixe-se cópia do Edital na sede da 49ª Promotoria de Justiça e no Mural situado no rol de entrada do prédio sede do MPPI da zona leste.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de Setembro de 2020

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

4. PROCON

4.1. PROCON

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 121/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001723-005/2020 RECLAMADO: EQUATORIAL PIAUÍ O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do **Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí**, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV da Lei nº 8.625, de 12.02.93; art. 36, IV da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art.1º e incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor afirma ser direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o art. 22 preleciona que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar os compromissos assumidos em sede da Notícia de Fato de nº 001723-005/2020, visto que a **EQUATORIAL** solicitou prazos para o fornecimento de energia elétrica na localidade Taboca, zona rural de Teresina. Moradores da referida comunidade solicitaram o fornecimento de energia na região, em junho de 2019;

Em razão disso, RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001723-005/2020, em face do Fornecedor **EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ**, nos termos do art. 14, da Lei complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, c/c a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Registre-se, Publique-se. Teresina, 22 de setembro de 2020.

Nivaldo Ribeiro Promotor de Justiça

Coordenador Geral do PROCON/MP-PI

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/58fc8350bbc39ae367536b06fdd17aa1> Assinatura Realizada Externamente

Documento ID: 2975268 - Página Doc: 1

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020/PJG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020/PJG

a) **Espécie:** Contrato nº. 23/2020, firmado em 23 de setembro de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a

empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.285/0002-52;

b) Objeto: Contratação de licenciamento de infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0016.0005361/2020-26;

e) Processo Licitatório: SRP-Ata de Registro de Preços nº 18/2020, Pregão Eletrônico nº 26/2020;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.776.276,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40-Nota de Empenho: 2020NE00611;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Alexandre Mota Albuquerque, portador da Cédula de Identidade n.º93001004190 SSP-CEe CPF (MF) nº261.138.723-00, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Anexo I

EMPRESA VENCEDORA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, CNPJ Nº 19.877.285/0002-52 REPRESENTANTE: Alexandre Mota Albuquerque TELEFONE: (85) 3466-8000 EMAIL: adm.licitacao@lanlink.com.br					
Item	Descrição	Indicador	Demanda	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de software de serviços de comunicação e colaboração online com hospedagem em nuvem - Office 365 Plano E1 com subscrição para 12 meses; (O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUs) Part Number: T6A-00024	Unidade	1200	R \$ 334,28	R \$ 401.136,00
02	Licença de software de serviços de comunicação e colaboração online com hospedagem em nuvem com recursos avançados de Pesquisa, Auditoria e Arquivamento - Office 365Plano E3 Office 365 com subscrição para 12 meses;(O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr) Part Number: AAA-10842	Unidade	200	R \$ 922,17	R \$ 184.434,00
03	Licença de Servidor em Nuvem Microsoft Azure Monetary Commitcada licença com subscrição para 12 meses;(Azure prepayment) Part Number: 6QK-00001	Unidade	200	R \$ 5.711,10	R \$ 1.142.220,00
05	Licença de software de serviços de construção de dashboards e relatórios - Power BIPro por usuário Power BI Pro com subscrição para 12 meses;(PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr) Part Number: AAA-12628	Unidade	100	R \$ 484,86	R \$ 48.486,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.776.276,00 (Um milhão, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais).					R \$ 1.776.276,00

Teresina (PI), 23 de setembro de 2020.

5.2. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 23/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de suprimentos e ferramentas de informática e manutenção, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote I (24 itens);

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 47.840,13 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos);

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 25 de setembro de 2020 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 25/09/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Abertura das Propostas: 08/10/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 24 de setembro de 2020.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva